



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04610/07

APOSENTADORIA. Ato aposentatório e cálculo proventual em desacordo com a lei.

Assina-se prazo ao órgão de origem para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 04610/07, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da servidora **Zilma Barbosa de Lira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.809-3**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM para que proceda a retificação e republicação do ato aposentatório, assim como à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, como também multa a ser aplicada à autoridade omissa.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial opinou pela retificação e republicação do ato aposentatório e o envio a este Tribunal, uma vez que o mencionado ato não foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificada para apresentação de defesa, a autoridade assim o fez, porém as justificativas não foram acatadas pela Auditoria. A Procuradoria em seu Parecer concorda com o pronunciamento da Auditoria.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 20 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Oscar Mamede Santiago Melo
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante do Ministério Público